servidão, numa distância de 19,02m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 260º13'39'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,30m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 256º14'54'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,48m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 236º19'15'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,52m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 211º32'8'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,89m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 197º26'30'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 83,00m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 201º03'13'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,85m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 214º07'25'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,67m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 4.312,80m² (quatro mil, trezentos e doze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 61.727, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A., imóvel destinado à passagem dos dutos de gás natural, situado no Município de Tatuí

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel necessário à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural Ramal Tatuí-Araçoiaba-Cesáreo Lange-Capela do Alto, numa largura de 3,00m, configurado na planta cadastral nº: 001-DUP-141, bem como na planta de traçado dos dutos de gás natural, imóvel esse a seguir caracterizado, com indicação de nome dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral, a saber: planta cadastral 001-DUP-141, área para fins de instituição de servidão administrativa, consta pertencer a Marcos Gasparian Sobrinho e s/m Maria Helena Mendonça Gasparian e/ou outros: e tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7414399,761138 E=212628,129124; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 102º19'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 40,83m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 191º40'49", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia (SP-141), numa distância de 3,01m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 282º19'53", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia (SP-141), numa distância de 40,86m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 12º19'53", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 122,65m² (cento e vinte e dois metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 61.728, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 167.247.391,00 (Cento e sessenta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de novembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de dezembro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 1 91 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVI	1		2.713.541,00
3 3 91 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		680.611,00
4 4 91 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		357.252,00
	T O T A L	1		3.751.404,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.6159	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP.			
	E AMB. HOSP.			3.751.404,00
		1	1	2.713.541,00
		1	3	680.611,00
		1	4	357.252,00
	T O T A L			3.751.404,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		115.780.104,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		2.456.348,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		9.286.754,00
	T O T A L	1		127.523.206,00
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES			
	FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	4		162.722,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	4		11.138.216,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4		6.662.405,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		17.958.801,00
4 4 90 20	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	4		258,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4		3.801.783,00
	T O T A L	4		39.724.185,00
	T O T A L G E R A L			167.247.391,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,			
	HOSPITALAR E AMBUL			6.574.040,00
		1	1	2.467.141,00
		1	3	680.611,00
		4	3	3.426.288,00
10.302.1042.5276	PROCEDIMENTOS ANOM.			
	CRANIOFACIAIS DEF.A			2.122.338,00
		1	1	246.400,00
		4	3	1.518.428,00
		1	4	357.252,00
		4	4	258,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			32.867.780,00
		4	1	11.138.216,00
		4	3	17.958.801,00
		4	4	3.770.763,00
12.126.1043.5313	SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO			
	INST. ENSINO SU			12.305.318,00
		1	1	11.223.960,00
		4	3	1.081.358,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV.			
	E FAC. ESTA			44.515.361,00
		1	1	35.645.980,00
		1	4	8.869.381,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ.			
	UNIV. FAC. ES			65.577.173,00
		1	1	65.577.173,00
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS			1.246.521,00
		1	3	855.518,00
		4	3	391.003,00
12.392.1043.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS			1.784.997,00
		1	1	619.450,00
		1	3	920.219,00
		4	3	245.328,00
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV. DIFUSÃO			
	CULT. SERV. COMUNI			253.863,00
		4	1	162.722,00
		1	4	60.121,00
		4	4	31.020,00
	T O T A L			167.247.391,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 91 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		853.651,00
4 4 91 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.897.751,00
	T O T A L	1		3.751.402,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.6159	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP.			
	E AMB. HOSP.			3.751.402,00
		1	3	853.651,00
		1	4	2.897.751,00
	T O T A L			3.751.402,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		40.684.041,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		70.867.445,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		15.971.720,00
	T O T A L	1		127.523.206,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		9.342.316,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4		30.381.869,00
	T O T A L	4		39.724.185,00
	T O T A L G E R A L			167.247.391,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,			
	HOSPITALAR E AMBUL			3.554.227,00
		1	4	2.897.751,00
		4	4	656.476,00
10.302.1042.5276	PROCEDIMENTOS ANOM.			
	CRANIOFACIAIS DEF. A			853.651,00
		1	3	853.651,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			66.740.607,00
		1	1	38.265.040,00
		1	3	19.399.544,00
		1	4	9.076.023,00
12.126.1043.5313	SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO			
	INST. ENSINO SU			6.617.802,00
		1	3	6.382.767,00
		1	4	235.035,00
12.363.1039.5292	DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO			
	PROFISSIONAL			10.000,00
		1	3	10.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA			
	UNIV. FAC. P			7.951.734,00
		1	3	3.920.159,00
		4	3	316.731,00
		1	4	2.398.205,00
		4	4	1.316.639,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV.			
	E FAC. ESTA			11.556.325,00
		1	3	1.781.891,00
		4	3	7.823.566,00
		4	4	1.950.868,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ.			
	UNIV. FAC. ES			64.671.555,00
		1	3	35.955.984,00
		4	3	1.109.596,00
		1	4	1.320.803,00
		4	4	26.285.172,00
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS			178.880,00
		1	4	10.751,00
		4	4	168.129,00
12.364.1043.5787	POLÍTICAS PERMANÊNCIA			
	E FORMAÇÃO ESTUD			209.487,00
		1	3	209.487,00
12.392.1043.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS			37.737,00
		1	4	33.152,00
		4	4	4.585,00
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV. DIFUSÃO			
	CULT. SERV. COMUNI			4.865.386,00
		1	1	2.419.001,00
		1	3	2.353.962,00
		4	3	92.423,00
	T O T A L			167.247.391,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1	1	2.713.541,00
	NOVEMBRO			2.713.541,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
	T O T A L	1	1	75.096.063,00
	NOVEMBRO			75.096.063,00
	T O T A L	4	1	11.300.938,00
	NOVEMBRO			11.300.938,00
	T O T A L	4	3	15.278.890,00
	NOVEMBRO			15.278.890,00
	T O T A L G E R A L			104.389.432,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1	3	173.040,00
	NOVEMBRO			173.040,00
	T O T A L	1	4	2.540.499,00
	NOVEMBRO			2.540.499,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
	T O T A L	1	3	68.411.097,00
	NOVEMBRO			68.411.097,00
	T O T A L	1	4	6.684.966,00
	NOVEMBRO			6.684.966,00
	T O T A L	4	4	26.579.828,00
	NOVEMBRO			26.579.828,00
	T O T A L G E R A L			104.389.430,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS			
	RECURSOS DO	RECURSOS			
	TESOURO	EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL			VINCULADOS
LEI	ART PAR INC ITEM				
15646	9º 1º 2	167.247.391,00	127.523.206,00		39.724.185,00
TOTAL GERAL		167.247.391,00	127.523.206,00		39.724.185,00

DECRETO Nº 61.729, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais), suplementar ao orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de novembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de dezembro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10047	FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA			
	EST. SP. - FAPESP			
4 5 90 63	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	4		90.000.000,00
	T O T A L	4		90.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.122.1044.5699	ADMINISTRAÇÃO DA FAPESP			90.000.000,00
		4	5	90.000.000,00
	T O T A L			90.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10047	FUNDAÇÃO AMPARO PESQUISA			
	EST. SP. - FAPESP			
	T O T A L	4	5	90.000.000,00
	NOVEMBRO			90.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS			
	RECURSOS DO	RECURSOS			
	TESOURO	EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL			VINCULADOS
LEI	ART PAR INC ITEM				
15646	9º I	90.000.000,00		0,00	90.000.000,00
TOTAL GERAL		90.000.000,00		0,00	90.000.000,00

DECRETO Nº 61.730, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de novembro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de dezembro de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10055	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO			
	ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO			
3 1 90 01	APOSENTADORIA, RESERVA			
	REMUNERADA E REFORMAS	1		20.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		100.000,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		30.000,00
	T O T A L	1		150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.334.2305.4259	SUPORTE TÉCNICO-ADMIN.			
	AO ARTESÃO			150.000,00
		1	1	150.000,00
	T O T A L			150.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-PJURÍDICA	1		150.000,00
	T O T A L	1		150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.334.2305.4259	SUPORTE TÉCNICO-ADMIN.			
	AO ARTESÃO			150.000,00
		1	3	150.000,00
	T O T A L			150.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10055	SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO			
	ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO			
	T O T A L	1	1	150.000,00
	NOVEMBRO			150.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	T O T A L	1	3	150.000,00
	NOVEMBRO			150.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS			
	RECURSOS DO	RECURSOS			
	TESOURO	EPRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL			VINCULADOS
LEI	ART PAR INC ITEM				
15646	9º 1º 2	150.000,00		150.000,00	0,00
TOTAL GERAL		150.000,00		150.000,00	0,00

DECRETO Nº 61.731, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de dezembro de 2015.